



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

**CONTRATO 116/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2025**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**, Pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, s/n, Estado do Rio Grande do Sul, representado Senhor Prefeito Municipal, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identificação RG [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], no Município de Boa Vista do Incra-RS, por outro lado a empresa **EDITORIA E LIVRARIA CORREA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 73.541.062/0001-84 com sede na Rua Archangelo Rizzo nº36, no Bairro Desvio Rizzo, no Município de Caxias do Sul - RS, representada neste ato por sua representante legal, Sr. [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED], aqui denominado CONTRATADO, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do instrumento de contratação direta, inexigibilidade nº 19/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato é para a aquisição de Kit de Jogos Educativos sobre Cultura Étnico racial, para atender público-alvo (educação infantil - pré-escola) e ensino fundamental - Series iniciais), conforme proposta.

Item	Quant	UNID	Descrição dos itens					Valor
01	02	KIT	PROJETO	CULTURA	AFRO	E	INDÍGENA	R\$ 6.800



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

		<p>FOLCLORE BRASILEIRO. JOGOS EDUCATIVOS; 05 UNID. DOMINÓ DAS LENDAS DO FOLCLORE BRASILEIRO; 01 COLEÇÃO FANTOCHES FAMÍLIA AFRO 7 PÇS; 06 UNID. PETECA 06 UNID. PIÃO 05 UNID. DE DOMINÓ CULINÁRIA AFRO 24 PÇS 05 UNID. JOGO DE MEMÓRIA DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS AFRO/ INDÍGENA 02 UNID. JOGO VERDADEIRO OU FALSO 36 PÇS 02 UNID. JOGO DE TABULEIRO INFLUENCIA AFRO 03 UNID. QUEBRA CABEÇA AFRO 16 PÇS 02 UNID QUEBRA CABEÇA AFRO 100 PÇS 04 UNID. MAPAS COM TEMAS INDÍGENAS, LAMINADOS PARA MANUSEIO DO PROFESSOR 01 UNID. JOGO DE ACERTE O ALVO, COM BOLA INCLUSAS 06 UNID LIVRO EXPLICATIVO DO PROJETO AFRO/ INDÍGENA E FOLCLORE BRASILEIRO, CONTENDO AS EXPLICAÇÕES SOBRE A CONFECÇÃO DOS JOGOS E MANUAIS TOTALIZANDO 55 VOLUMES, OS QUAIS ATENDEM OS REQUISITOS DA LEI 10.639/03 E 11.645/08  ISBN: 978-65-997-406-19</p>	
--	--	---	--

### **CLÁUSULA TERCEIRA –DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de contrato da presente data, 01 de agosto de 2025, e terá vigência até 30 de setembro de 2025.

### **CLÁUSULA QUARTA– DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 6.800(Seis mil e oitocentos reais), conforme aproposta constante no instrumento de contratação, ofertada pela CONTRATADA.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Incra

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Boa Vista do Incra conforme a aquisição de 2(dois) Kits de Jogos Educativos sobre Cultura Étnico-Racial.

Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a nota fiscal o comprovante de recebimento emitido pelo Fiscal do contrato.

O pagamento correrá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal devidamente recebida pelos fiscais do contrato, acompanhado de termo de recebimento emitido, que comprovará a prestação do serviço.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a discriminação dos itens, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de inexigibilidade de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

**Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.**

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações, indicadas no processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 19/2025:

07.02.2.717.3.3.90.30.14(512)1.500.1001.0001

### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A aquisição de Kit de Jogos Educativos sobre Cultura Étnico racial, para atender público-alvo (educação infantil - pré-escola) e ensino fundamental - Series iniciais), 02 unidades Kits, sendo 01 para ensino Fundamental e 01 Kit para Educação Infantil – Pré-escola ambos da rede municipal de Ensino, para crianças entre 05 e 11 anos (turmas da pré-escola e alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, totalizando 55 volumes (02 Kits).



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Incra

A entrega dos itens deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, na Secretaria de Educação na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2305, no Município de Boa Vista do Incra/RS, para conferência do evento e recebimentos através dos fiscais, sendo o recebimento provisório realizado por servidor a ser indicado para tanto, em horário de expediente de segunda a sexta-feira.

Recebido provisoriamente, o fiscal do contrato fará a conferência dos itens e atestará se os mesmos foram fornecidos em conformidade com a solicitação da Secretaria de Educação. Atestada a conformidade quantitativa e qualitativa, o material será recebido definitivamente, mediante o documento “Termo de Recebimento Definitivo”, com a consequente aceitação do objeto.

Verificada a não conformidade de alguns dos itens, a CONTRATADA deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas de embalagens e frete dos itens a serem substituídos.

A nota fiscal eletrônica deverá ser apresentada no ato da entrega dos materiais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Incra

I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo que apresente a mesma forma, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Boa Vista do Incra**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a dois dias de atraso na conclusão dos serviços, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato .

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;



# Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Boa Vista do Incra

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Vagner Felipe Biazi, e em seus impedimentos pelo Suplente Rosane da Rosa Pereira, nomeados pela Portaria nº 439/2025;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

Não haverá reajuste no presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 14.133/2021, os preceitos do Direito Público, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra, 01 de agosto de 2025.

**EDITORIA E LIVRARIA CORREA LTDA**  
Contratada

**GILMAR LAURINDO BELLINI**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

FISCAIS:

---

Vagner Felipe Biazi,  
Fiscal

---

Rosane da Rosa Pereira  
Suplente de Fiscal

